

DIREITO À MORADIA: UM DIREITO SOCIAL EM CONSTRUÇÃO NO CASO PINHEIRO.

Maria Ghabryela Sá Leite de Araújo Melo¹, e-mail:
maria.ghabryela@souunit.com.br;

Centro Universitário Tiradentes¹/Direito/Alagoas, AL.
Centro Universitário Tiradentes, Direito, Maceió, Alagoas.

6.00.00.00-7 - Ciências Sociais Aplicadas 6.01.02.06-3 – Direito Administrativo

RESUMO: O direito à moradia, estabelecido em nossa Constituição no que prevê expressamente o princípio da função social da propriedade elencada no artigo 5º, inciso XXIII, que versa sobre as diretrizes da política urbana e na Emenda Constitucional nº 26 (BRASIL, 1998) que incluiu a habitação no rol dos direitos sociais. Nessa senda, o direito à moradia foi consagrado na Carta Magna brasileira como componente essencial do princípio da dignidade da pessoa humana. Este direito tornou-se cerceado para os moradores dos bairros Pinheiro, Bom Parto e Mutange na cidade de Maceió-AL que devido a extração de sal-gema feita pela empresa Braskem S/A provocou fissuras nas falhas geológicas causando uma instabilidade no solo das casas na região, essa ação provocou uma depressão no solo da região com o fenômeno geológico “*dolinda*” cumulada com a localização dos bairros em uma região tectonicamente ativa resultou em cerca de 20 mil pessoas que estão sendo atingidas, segundo dados da UFRN tiveram que desocupar suas residências. O Caso Pinheiro atinge o rol dos direitos sociais, visto que a população se tornou vulnerável, forçando os moradores a saírem de suas casas, causando uma lesão ao direito à moradia e os elementos que estabelecem o seu conteúdo, como o princípio da não remoção. A particularidade desse direito social não depende necessariamente da propriedade imobiliária, mas de outras estratégias, entre as quais se mostram viáveis o aluguel social. Para averiguar essa possibilidade, será usada a legislação pátria que protege o direito a moradia e seu impacto na esfera internacional. O uso do material no Caso Pinheiro será utilizado como referência para avaliar o potencial deste instrumento na construção de políticas públicas que promovam segurança e estabilidade aos vulneráveis que se encontram nesta área. Baseando-se na experiência francesa, que reflete a eficácia da moradia social como serviço de interesse público, sendo tomada como parâmetro internacional para a propositura de políticas públicas que avancem em relação ao uso do aluguel social na nação. O direito à moradia em sua dimensão negativa configura a

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT/AL).

implicação de se abster a propiciar deslocamentos involuntários de população carente que pode ser regularizada nos locais que serão ocupados. Nesta seara, o aluguel social que tem como objetivo garantir a proteção do direito à moradia de forma provisória, mitigando situações emergenciais, uma vez que atende as necessidades da remoção de famílias em áreas de risco ou vulneráveis temporariamente enquanto não surge uma solução habitacional definitiva. **Objetivo:** Analisar a possibilidade da política pública do aluguel social e seus desdobramentos no Caso Pinheiro para a efetivação do direito à moradia dos vulneráveis. **Metodologia:** Revisão conceitual da discussão em questão através da consulta aos argumentos expressos na legislação pátria, internacional e nas leituras de seus interpretadores. **Resultados e Conclusões:** Conclui-se que a moradia é um direito essencial, coletivo e interrelacionado com os direitos humanos amplamente garantido no Brasil e apesar da vasta legislação sobre o tema a sua efetivação encontra-se mitigada. O caso Pinheiro nos mostra uma situação de vulneráveis que tiveram que desocupar a área de risco e ficaram desolados pela mudança de vida repentina, devemos portanto implantar o modelo francês de moradia social para solucionar essa questão visto que além dos valores numerários, os franceses exigem mudanças estruturais na forma da provisão da moradia , envolvendo políticas sociais de enfrentamento e construção de cidades socialmente mais justas.

Palavras-chave: Vulnerabilidade Social; Aluguel Social; Caso Pinheiro.

ABSTRACT: The right to housing, established in our Constitution, which expressly provides for the principle of the social function of property listed in article 5, item XXIII, which deals with the guidelines of urban policy and Constitutional Amendment No. 26 (BRAZIL, 1998) included housing in the list of social rights. In this way, the right to housing was enshrined in the Brazilian Magna Carta as an essential component of the principle of human dignity. This right became curtailed for the residents of Pinheiro, Bom Parto and Mutange neighborhoods in the city of Maceió-AL, which, due to the extraction of rock salt by Braskem S / A, caused cracks in the geological faults causing an instability in the soil of the houses. in the region, this action caused a depression in the region's soil with the "dolinda" geological phenomenon coupled with the location of neighborhoods in a tectonically active region resulted in about 20,000 people being hit, according to UFRN data had to vacate their residences. The Pinheiro Case reaches the list of social rights, since the population has become vulnerable, forcing residents to leave their homes, causing an injury to the right to housing and the elements that establish its content, such as the principle of non-removal. The particularity of this social right does not necessarily depend on real estate, but on other strategies, among which social rent is viable. To ascertain this possibility, the national legislation that protects the right to

housing and its impact on the international sphere will be used. The use of the material in the Pinheiro Case will be used as a reference to evaluate the potential of this instrument in the construction of public policies that promote security and stability to the vulnerable in this area. Based on the French experience, which reflects the effectiveness of social housing as a service of public interest, it is taken as an international parameter for proposing public policies that advance the use of social rent in the nation. The right to housing in its negative dimension is the implication of refraining from providing involuntary displacement of the needy population that can be regularized in the places to be occupied. In this area, the social rent that aims to ensure the protection of the right to housing temporarily, mitigating emergency situations, as it meets the needs of the removal of families in risky or vulnerable areas temporarily until a definitive housing solution emerges. Objective: To analyze the possibility of public policy on social rent and its consequences in the Pinheiro Case for the realization of the right to housing of the vulnerable. Methodology: Conceptual revision of the discussion in question by consulting the arguments expressed in the national and international legislation and in the readings of its interpreters. Results and Conclusions: It is concluded that housing is an essential right, collective and interrelated with human rights widely guaranteed in Brazil and despite the vast legislation on the subject its effectiveness is mitigated. The Pinheiro case shows us a situation of vulnerable people who had to vacate the risky area and were devastated by the sudden change of life, so we must implement the French model of social housing to solve this issue since in addition to the cash values, the French require changes in the form of housing provision, involving social policies of coping and building socially fairer cities.

Keywords: Social Vulnerability; Social rent; Piheiro case